"ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA"

"São Paulo, SP"

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º.
ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, designada pela sigla **"ACEASM",** associação de direito privado, de natureza confessional, educacional, Cultural, assistencial, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional, Cultural e de assistência social, constituída sob os ensinamentos e carisma do Beato Monsenhor LUIGI BIRAGHI.

Artigo 2º.
A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por **"ASSOCIAÇÃO".**

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.
A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade a educação, a cultura e a assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto do Idoso.

Artigo 4º.
Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **ASSOCIAÇÃO** envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:
I – desenvolver Programas e Projetos culturais em atendimento à população pobre e carente;
II – promover e desenvolver a cultura artística e musical;
III - elaborar e executar projetos sociais, culturais e/ou educativos voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;
IV – promover atividades e eventos artísticos e culturais, de preferência em atendimento e promoção às Comunidades mais pobres e carentes;
V - oferecer e desenvolver o ensino de educação em artes;
VI – desenvolver programas e ações de fomento e divulgação de talentos artísticos das Comunidades pobres e carentes;
VII - oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
VIII - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação em artes, educação religiosa, moral e cívica;
IX – desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino de educação em artes;
X - promover ações de promoção às crianças, aos adolescentes, aos jovens, adultos e idosos carentes;

XI - promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
XII - promover ações de amparo, defesa, promoção e proteção à família;
XIII - dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas, culturais, de assistência à saúde e de assistência social;
XIV – amparar, defender, proteger e assistir pessoas carentes através das seguintes ações de assistência social, de caráter socioeconômico, tais como: concessão de auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;
XV - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e na utilização de seus bens móveis e imóveis;
XVI - apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos.

§ 1º - Todo o processo educativo, Cultural e formativo da **ASSOCIAÇÃO** é desenvolvido segundo os princípios, carisma e filosofia do *Beato Monsenhor Biraghi*, fundador da *Congregação das Irmãs de Santa Marcelina.*

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social elaborados pela Diretoria e pelos Conselhos Locais.

§ 3º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do *"caput"* deste artigo podem ser disciplinados em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

§ 4º - A **ASSOCIAÇÃO** presta também, serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 5º - A **ASSOCIAÇÃO** através de parceria com órgãos públicos e na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto ao Município, Estado ou União objetivando a promoção da coletividade e o bem comum.

Capítulo III – Da Ação Administrativa da Associação

Artigo 5º.
Toda ação administrativa da **ASSOCIAÇÃO** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV – Das Atividades Meio

Artigo 6º.
A **ASSOCIAÇÃO** pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo V – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.
No exercício de suas finalidades institucionais, a **ASSOCIAÇÃO** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI – Dos contratos, dos convênios e dos instrumentos de parceria ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.
Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO** pode firmar contratos, convênios e instrumentos de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º.
A **ASSOCIAÇÃO** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, conveniar, contratar, congregar, orientar, assessorar e dirigir entidades beneficentes que visem à educação, à cultura, à saúde e à assistência social.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 10.
A **ASSOCIAÇÃO** tem sede no município de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, no Largo General Osório, nº.147, no bairro da Luz (CEP-01213-010) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo VIII - Do Foro

Artigo 11.
Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IX – Do Departamento de Cultura

Artigo 12.
A **ASSOCIAÇÃO** pode criar e manter no Estado de São Paulo um Departamento de Cultura mediante Parceria com o Governo do Estado nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998.

Capítulo X - Da Duração

Artigo 13.
A duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

Capítulo XI – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14.
A **ASSOCIAÇÃO**, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TITULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA FILSOFIA, DO CARISMA E DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição e Da Organização

Artigo 15.
A **ASSOCIAÇÃO,** organizada e constituída pelas Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina, se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico.

Capítulo II - Da Filosofia e do Carisma

Artigo 16.
A **ASSOCIAÇÃO** foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do *Beato Monsenhor Luís Biraghi* (1801-1879), fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina e sob a inspiração de seus ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 17.
A **ASSOCIAÇÃO** é governada pela Assembléia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TITULO III - DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 18.
A SUPERIORA REGIONAL das Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina é considerada a primeira entre todas as associadas da ASSOCIAÇÃO.
Artigo 19.
A **ASSOCIAÇÃO** reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Regional do Instituto das Irmãs de Santa Marcelina, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina.

Capítulo II - Da Presidente Honorífica

Artigo 20.
Compete à Presidente Honorífica:
I - indicar as Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina, observadas as normas religiosas, para integrarem o quadro de associadas da **ASSOCIAÇÃO**;
II - aprovar a reforma do Estatuto Social, *"ad referendum"* da Assembléia Geral;

III - aprovar a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, *"ad referendum"* da Assembléia Geral;
IV - aprovar a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, comutação, gravame e doação de bens imóveis, *"ad referendum"* da Assembléia Geral;
V - presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas presente.

TÍTULO IV - DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 21.
A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro, e/ou Fichas e/ou Listagens competentes.

Artigo 22.
É associada da **ASSOCIAÇÃO**, a Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, designada pela Superiora Regional dessas Irmãs, a nela prestar serviços, admitida pela Diretoria e enquanto guardar esta condição.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão de Associada

Artigo 23.
A admissão de associada deve constar de ata da reunião da Diretoria.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associada

Artigo 24.
Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 25.
Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associada

Artigo 26.
A exclusão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

Capítulo V – Da Demissão de Associada

Artigo 27.
A associada não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO** no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 28.
São direitos das associadas:
I - participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
II - participar da Assembléia Geral;
III - ser eleita para cargos de Diretoria, para o Conselho Administrativo e para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).
IV - ser assistida pela **ASSOCIAÇÃO** em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 29.
São deveres das Associadas:
I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;
II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;
III - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **ASSOCIAÇÃO**;
V - manter conduta compatível com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações pelas Associadas

Artigo 30.
As associadas não respondem solidariamente e, sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 31.
As associadas não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 32.
Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **ASSOCIAÇÃO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 33.
A **ASSOCIAÇÃO** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina.

Artigo 34.
O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 35.
A **ASSOCIAÇÃO** mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviços.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 36.
A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 37.
A Assembléia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação da Assembléia Geral

Artigo 38.
A Assembléia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 39.
As associadas são convocadas para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Carta e/ou Circular e/ou por Edital e/ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Artigo 40.
Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art.39.

Artigo 41.

A Assembléia Geral deve se reunir ordinariamente até 15 de abril de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 42.
A Assembléia Geral é obrigatoriamente, convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 43.
A Assembléia Geral pode ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo IV - Da Instalação, Funcionamento e Deliberação da Assembléia Geral

Artigo 44.
A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associadas, decidindo com votos da maioria absoluta das presentes.

Capítulo V - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 45.
Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembléia Geral também designado por voto de qualidade.

Capítulo VI - Da Ata da Assembléia Geral

Artigo 46.
A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 47.
As participantes da Assembléia Geral assinam o Livro ou a Lista de Presenças.

Capítulo VII - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 48.
Compete à Assembléia Geral:
I - cumprir o Estatuto Social;
II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
III – destituir os membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e o Diretor do Departamento de Cultura (OS) com prévio parecer favorável da Presidente Honorífica;
IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social com prévio parecer favorável da Presidente Honorífica;
V - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;
VI - aprovar o Plano de Ação de Atividades;
VII - aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;
VIII - deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo VIII - Da Destituição da Diretoria

Artigo 49.
A destituição de membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Diretor do Departamento de Cultura (OS) somente pode ocorrer com a presença de 2/3 (dois terços) de associadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem o voto da maioria absoluta das presentes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Capítulo IX – Das Disposições Gerais

Artigo 50.
As atas dos órgãos deliberativos, consultivos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o *"caput"* deste artigo devem ser conservadas em arquivo da **ASSOCIAÇÃO** em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Diretoria

Artigo 51.
A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída: **I -** Diretora Presidente; **II -** Diretora Vice-Presidente**; III -** Diretora Secretária; **IV -** Diretora Tesoureira.

Artigo 52.
Por decisão da Assembléia Geral Eletiva o cargo de Diretora Vice-Presidente pode ser exercido cumulativamente pela Diretora Secretária.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 53.
O mandato da Diretoria é de 4 (quatro) anos, permitida até duas reeleições consecutivas.

Artigo 54.
A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *"caput"* deste artigo, não pode exceder seis meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 55.
Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**;
III – admitir, demitir e excluir associadas, observadas as regras contidas neste Estatuto Social;
IV – nomear, empossar e destituir *"ad nutum"* cargos de confiança;
V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis com prévia aprovação da Presidente Honorífica;
VI - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
VII - elaborar e aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
VIII - elaborar e aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
IX - fixar os valores financeiros que as Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem dispor para aquisição de bens e gastos, independentemente de prévia aprovação da Diretoria;
X - deliberar sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 56.
Compete à Diretora Presidente:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
II - dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
III - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria;
IV - representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Tesoureira;
VI - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
VII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria;
VIII - autorizar despesas e compromissos financeiros.

Artigo 57.
Compete à Diretora Vice-Presidente:
I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções;
III – auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções.

Artigo 58.
Compete à Diretora Secretária:
I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associadas;
III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Presidente e/ou Diretora Tesoureira.

Artigo 59.
Compete à Diretora Tesoureira:

I - gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação, orientação e diretrizes da Diretora Presidente;
II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Presidente;
III - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) toda documentação contábil e fiscal quando solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
IV - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;
V - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;
VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;
VII - representar a **ASSOCIAÇÃO**, por delegação da Diretora Presidente, nos atos de Compromissos e Contratos;
VIII - representar a **ASSOCIAÇÃO** perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente.

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 60.
A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Capítulo VI – Da Morte, Renúncia ou Impedimento da Diretora Presidente

Artigo 61.
No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo da Diretora Presidente, assume a Diretora Vice-Presidente, que convoca a Assembléia Geral no prazo de até 3 (três) meses para a eleição da Diretora Presidente para que a eleita cumpra o restante do mandato da falecida, renunciante ou impedida.

Parágrafo único. Somente é procedida a eleição de que trata o *"caput"* deste artigo, se ainda restar até 1 (um) ano de mandato da falecida, renunciante ou impedida.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 62.
A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da **ASSOCIAÇÃO** a favor de terceiros.

TÍTULO VIII – DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

SEÇÃO I – DAS FILIAIS

Capítulo I – Das Filiais

Artigo 63.
Por FILIAL deve ser entendida a unidade administrativa dirigida e administrada por um

Conselho Administrativo, também conhecido por "Conselho Local", constituído por cargos de confiança da Diretoria, que pode ter designação fantasia e se rege pelo presente Estatuto Social e por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

SEÇÃO II – DOS DEPARTAMENTOS

Capítulo II – Dos Departamentos

Artigo 64.
Por DEPARTAMENTO, entende-se a unidade administrativa, com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de um (a) Coordenador (a) Departamental, associada ou não, que desempenha cargo de confiança delegado pela Diretoria, que pode ter designação fantasia e se rege pelo presente Estatuto Social e por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

SEÇÃO III – DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ORGANIZADO E CONSTITUÍDO ESPECIALMENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Capítulo III – Do Conceito de Departamento Cultura

Artigo 65.
Por DEPARTAMENTO DE CULTURA deve ser entendida a unidade administrativa criada e constituída pela Diretoria, nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº. 846, de 04 de junho de 1998 e por ela é regida, a qual pode adotar denominação fantasia, dirigida e administrada por uma Diretora do Departamento de Cultura e governada, assistida e fiscalizada por um Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretora do Departamento de Cultura deve ser uma associada da **ASSOCIAÇÃO,** que exerce esta função sem qualquer tipo de remuneração.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Artigo 66.
O Conselho de Administração é assim constituído:
I – 05 (cinco) membros eleitos dentre as Associadas pela Diretoria;
II – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;
III – 01 (um) membro eleito pelos empregados do Departamento de Cultura.

§ 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam ao Departamento.

§ 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria ou qualquer outra função Estatutária perde a condição de membro do Conselho de Administração.

Capítulo V – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 67.
Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:
I - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
II - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos;
III – designar o Diretor do Departamental de Cultura
IV – aprovar o Regimento do Departamento de Cultura que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
V – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento do Departamento de Cultura, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
VI - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção do Departamento de Cultura, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
VII - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;
VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as Demonstrações Contábeis, Financeiras e demais Demonstrações devidamente auditadas por Auditores Externos Independentes.

Parágrafo único. O Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades do Departamento de Cultura.

Capítulo VI – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 68.
O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. - O primeiro mandato dos membros eleitos dentre as associadas para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo VII – Competência do Diretor do Departamento de Cultura

Artigo 69.
Compete ao Diretor do Departamento de Cultura:
I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento próprio;
II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
III – gerir os negócios e interesses do Departamento de Cultura sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração;
IV – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
V – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do Departamento de Cultura;
VI – elaborar Relatórios Econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VII – resolver os assuntos de interesse do Departamento de Cultura, sob orientação e acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

Parágrafo único. As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas à Diretoria.

Capítulo VIII – Das Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 70.
O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Diretora Presidente ou sua substituta legal participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Capítulo IX – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e do Relatório de Execução do Contrato de Gestão

Artigo 71.
O Departamento de Cultura deve publicar, anualmente, no Diário Oficial da União ou Estado ou Município conforme for o caso, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão.

Capítulo X – Da Extinção do Departamento de Cultura

Artigo 72.
Não havendo a renovação da Parceria com o Governo do Estado por iniciativa da **ASSOCIAÇÃO** ou do próprio **GOVERNO**, o mandato dos membros do Conselho de Administração se extingue e, se extingue também, o Departamento de Cultura na data de encerramento da Parceria.

Parágrafo único, Havendo a extinção do Departamento Cultura, esta decisão da **ASSOCIAÇÃO** e do **GOVERNO** deve constar de Ata da Diretoria.

SEÇÃO IV – DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo XI – Dos Núcleos de Atividades

Artigo 73.
Por **NÚCLEO DE ATIVIDADE**, entende-se a unidade administrativa constituída pelas associadas e/ou por colaboradores voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que pode ter designação fantasia e se rege pelo presente Estatuto Social e por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

SEÇÃO V – DA ABERTURA E DO FECHAMENTO DE FILIAIS, DE DEPARTAMENTOS E DE NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo XII – Da Abertura e Do Fechamento de Filiais, de Departamentos e de Núcleos de Atividades

Artigo 74.
Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, de Departamentos e de Núcleos de Atividades deve constar de Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades.

TÍTULO IX - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 75.
O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) associadas eleitas pela Assembléia Geral.

Artigo 76.
A critério da Assembléia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 77.
O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 78.
O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne, sempre que convocado pela Diretora Presidente.

Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 79.
Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 80.
Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre as Demonstrações Contábeis e seus Anexos;
II - dar parecer à Assembléia Geral, à Diretoria, ao Conselho Administrativo e Conselho de Administração do Departamento de Cultura, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.

TÍTULO X - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos e Funções Estatutários

Artigo 81.
Os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho de Administração exercem, gratuitamente, seus cargos ou funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO** não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto às suas associadas, aos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho de Administração.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU EVENTUAL SUPERÁVIT

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 82.
Os recursos econômico-financeiros da **ASSOCIAÇÃO** são provenientes de:
I - receitas de suas atividades culturais, educacionais e de assistência social;
II - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
III - receitas decorrentes de contratos, contratos de gestão, convênios, instrumentos de parceria, além de outros;
IV - Convênios Beneficentes e Filantrópicos;
V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
VI - donativos de Pessoas Físicas;
VII – donativos de Pessoas Jurídicas;
VIII - receitas decorrentes de atividades meio;
IX – receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
X – receitas de alugueres;
XI - eventual receita, renda ou rendimento.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 83.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 82 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Das Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 84.
A **ASSOCIAÇÃO** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 85.
Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ASSOCIAÇÃO** dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades e sempre no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 86.
A **ASSOCIAÇÃO** aplica o eventual resultado operacional positivo designado por *"Superávit"*, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo V - Da Aplicação em Convênios Beneficentes de Assistência Social

Artigo 87.
A **ASSOCIAÇÃO** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar recursos financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que objetivem promover e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos Culturais, Contratos de Assistência à Saúde, Convênios e/ou Termos de Convênio Beneficente e Filantrópico e outros.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 88.
No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, a **ASSOCIAÇÃO** em sua ação de Assistência Social pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 89.
A prática da concessão de Gratuidades pela **ASSOCIAÇÃO** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Administrativo ao atendimento das

finalidades institucionais.

TÍTULO XIII – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 90.
A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 91.
O valor do *"superávit"* e/ou *"déficit"* do exercício devem ser registrados na conta

"Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembléia Geral e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "Patrimônio Social".

Capítulo III - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 92.
Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 93.
A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: **I** - Balanço Patrimonial; **II** - Demonstração do Resultado do Superávit ou Déficit; **III** - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; **IV** - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos; **V** – Demonstração do Fluxo de Caixa; **VI** – Outras Demonstrações Contábeis exigidas por lei; **VII** - Notas Explicativas.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis constantes do *"caput"* deste artigo quando não exigidas por lei podem ser não elaboradas.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 94.
As Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do *Conselho Federal de Contabilidade (CFC)* e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 95.
O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por *Auditor Externo Independente* legalmente habilitado junto ao *Conselho Regional de Contabilidade (CRC).*

Artigo 96.
As Demonstrações Contábeis de Departamento e Núcleo de Atividades com Parcerias Públicas decorrentes da qualificação da **ASSOCIAÇÃO** como Organização Social têm as suas Demonstrações Contábeis auditadas também em separado, por Auditores Externos Independentes para fins de "Prestação de Contas" ao Tribunal de Contas.

TÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 97.
O patrimônio social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de **ASSOCIAÇÃO** sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 98.
O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Parágrafo único. - O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 99.

A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** só pode ser deliberada pela Assembléia Geral e por proposta da Diretoria.

Artigo 100.
Para a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente, inclusive por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 101.
A dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 102.
A dissolução ou extinção se dá quando a **ASSOCIAÇÃO** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 103.
No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio social remanescente é destinado para uma entidade beneficente, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S. se a lei exigir e de preferência constituída pelas "Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina" conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção Quando estabelecida em Outros Estados do Brasil

Artigo 104.
No caso de dissolução ou extinção, o patrimônio social situado em outros Estados é destinado para uma Entidade Beneficente onde os bens estiverem localizados, constituída preferentemente pelas "Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina" e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) se a lei exigir, conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Capítulo IV - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 105.
Na falta de Entidade Beneficente congênere ou afim, o patrimônio social remanescente é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**.

Capítulo V - Da Destinação do Patrimônio Social adquirido pelo Departamento de Cultura constituído nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998

Artigo 106.
No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Cultura, o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados do Departamento de Cultura da **ASSOCIAÇÃO**, deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Cultura, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, ou na sua falta, ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Estado alocados.

TÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 107.
Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Capítulo II – Da revogação do Estatuto Social anterior e das Disposições Contrárias e Anteriores

Artigo 108.
O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, SP, 02 de outubro de 2018.

Irmã DEMETRIA BERNARDI
Diretora Secretária

Cartório de ITAQUERA São Paulo

Irmã ROSANE GHEDIN
Diretora Presidente

VISTO DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Irmã MARINEZ ROSSATO
Superiora Regional

VISTO DA ADVOGADA

ELIZA YUKIE INAKAKE
OAB-91.315/SP.

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 147.191 de 27/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 14/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 159.482, tendo sido registrado sob nº **147.191** e averbado no registro nº 97.239 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 27 de novembro de 2018

Cristiano Pontes Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 220,60	R$ 62,63	R$ 43,00	R$ 11,57	R$ 15,11
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 10,64	R$ 4,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 368,17

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00170983185990022

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1126494PJCC000016145FD18L